



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 18/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A
EMPRESA JUSTICE AI LTDA.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-084, representada neste ato por CAIO COSTA PERONA, inscrito no CPF sob o nº ***.911.***-81, e por LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.400.***-41;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1596.0000001/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos.

1.1.2. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, in-	27502	Licença/ Usuário por mês	300	R\$ 112,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

	tegração nativa com e-SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutos/mês por licença.						
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Valor Total							R\$ 470.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.

2.2. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Item 1	Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)
A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança: 1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos. 2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos. 3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraíndo o melhor desempenho de cada tecnologia. 4. Segurança e Privacidade de Dados: 4.1. Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL; 4.2. Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros; 4.3. Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2); 4.4. Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br). 5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutos por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão; 6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução; 7. Serviços de Sustentação e Atualização: 7.1. Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis; 7.2. Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA	



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- lançados no mercado;
- 7.3. Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Item 2	Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)
	A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e compliance do setor público. Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos: 1. Provedores Reconhecidos: Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU); 2. Isolamento Lógico e Dedicado: O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor; 3. Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade: A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, <i>failover</i>, <i>backups</i> diários e recuperação de desastres (<i>Disaster Recovery</i>), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/software ou eventos externos; 4. Alta Disponibilidade das Funcionalidades de IA: O SLA referente ao percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) estarão aptos para o processamento de minutas e interações deverá ser, no mínimo, de 95% de disponibilidade; 5. Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada: Deve ser fornecido painel administrativo centralizado, com dashboards e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, logs detalhados de acesso e operação (audit trails), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023. 6. Proteção Avançada de Dados e Compliance: Implementação de políticas de backup automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor. 7. Suporte a Integrações e APIs: Disponibilidade de recursos de integração via API, VPN, webhooks e outros meios seguros, compatíveis com a stack tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução; 8. Responsabilidades do Provedor: O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo upgrades, patching, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2026 até 30/09/2027, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPAL;

5.2. Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:

7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;

7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;

7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.

7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;

7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

10.1.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

10.1.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);

10.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

10.1.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

10.1.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);

10.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;

10.1.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;

10.1.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);

10.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

11.1.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;

11.1.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 11.1.5.** Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 11.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;
- 11.1.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
- 11.1.8.** Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;
- 11.1.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 11.1.10.** Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;
- 11.1.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.12.** Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência;
- 11.1.13.** Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;
- 11.1.14.** Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;
- 11.1.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

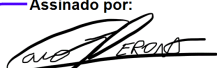
Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

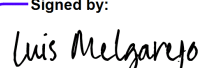
LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.09.29 12:45:15 -03'00'

Pela Contratada:

Assinado por:

FE3FE7DDD3F4471...

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal
Justice AI LTDA

Signed by:

B6D4B0FA67E24CB...

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
Representante Legal
Justice AI LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: